



TERMO DE CONTRATO Nº 196 /2023

**Processo Administrativo nº** PMC.2022.00094426-11

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Contratação Direta

**Fundamentação Legal:** Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8666/93

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS-TRANSURC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação da associação das atuais empresas permissionárias do Serviço Convencional de transporte coletivo, responsável pela venda antecipada de passagens e Sistema de Bilhetagem Eletrônica, nos termos da Resolução Municipal nº 232/2005, para o fornecimento do cartão bilhete único comum, nos quantitativos descritos no projeto básico.



### SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

- 2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento mensal, enviado a CONTRATADA pelo Secretaria Municipal de Saúde, através de email ou sistema integrado.
- 2.2. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em média 40 (quarenta) cartões de bilhete único comum por mês, perfazendo um total de 480 (quatrocentos e oitenta) cartões de bilhete único comum durante a vigência do presente contrato, sob demanda da CONTRATANTE.
- 2.3. Os cartões de bilhete único deverão ser confeccionados em nome dos pacientes e recarregados de acordo com a necessidade de locomoção, conforme a especificidade de cada caso, sendo que a quantidade total anual será de 15.000 (quinze mil) passes.
- 2.4. O bilhete único comum deverá ser fornecido mediante aquisição de cartões recarregáveis e disponibilização em forma de créditos por meio de recarga eletrônica, no prazo estabelecido pela Contratante.
- 2.5. A Secretaria Municipal de Saúde, representante da CONTRATANTE, designará um servidor que ficará responsável pelo gerenciamento do objeto contratual junto à Contratada, bem como estipular e comunicar o quantitativo e valor mensal utilizado.

### TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, podendo encerrar antes, caso esgotem os quantitativos indicados na Cláusula Segunda deste instrumento e podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### QUARTA - DO PREÇO UNITÁRIO E REAJUSTE

- 4.1. O preço da tarifa unitário vigente é de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), conforme Decreto Municipal n.º 22.591, de 29 de dezembro de 2022.
- 4.2. Os valores contratados serão reajustados de acordo com a tabela de preços oficial, indicando o valor unitário do bilhete único comum, a ser publicada em Diário Oficial do Município.



### QUINTA – DO VALOR

5.1. Considerando a importância de R\$ 5,90 (cinco reais e sessenta centavos) da tarifa vigente no Sistema de Transporte Coletivo do Município de Campinas, o valor total estimado deste instrumento é de R\$ 177.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

### SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme doc. SEI nº 7526949, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000.08750.10.122.1004.4037.3.3.90.39 FR 01.310-0000

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos - Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE procederá aos pagamentos devidos conforme condições previstas nesta cláusula.

7.1.1. A CONTRATADA emitirá, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o detalhamento do quantitativo recarregado e o recibo descritivo do quantitativo solicitado referente ao mês anterior, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-os exclusivamente ao servidor representante designado pela CONTRATANTE;

7.1.2. A CONTRATANTE, por meio do servidor representante designado pela Secretaria Municipal de Saúde, efetuará o aceite e aprovação dos recibos de recarga dos passes comuns, encaminhando-os à Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde para que sejam providenciados os pagamentos devidos, em até 10 (dez) dias a contar da data de aprovação dos referidos recibos.



### OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido em contrato, atendendo de forma eficaz, no prazo e na quantidade pré-determinada, as Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE;

8.1.2. Efetivar a entrega total dos créditos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, nos termos da Cláusula Segunda deste Instrumento.

8.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Designar um servidor representante da Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável pelo recebimento e gerenciamento do objeto contratual;

9.1.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento, assim como informá-la sobre o representante designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.3. Realizar a prestação de contas viabilizando a efetivação dos pagamentos devidos, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Instrumento.

### DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Fiscal de Contrato efetuará a fiscalização da execução do fornecimento podendo, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A CONTRATADA deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e



comunicar ao Fiscal de Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

10.2. O Fiscal de Contrato reserva-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a CONTRATADA a permitir a entrada, a qualquer hora, de funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações.

10.3. Havendo necessidade, deverá comunicar o Departamento Administrativo da SMS sobre eventuais descumprimentos contratuais, a fim de que tomem as providências necessárias.

10.4. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Licitante Vencedora de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, devida e formalmente comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas e/ou a infringência de preceitos legais pertinentes a este objeto contratual, ensejará, observando-se preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente, situação esta que terá seu registro no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE;

11.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;



11.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, sendo concedida depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos, caso a Contratada tenha ressarcido a Administração Pública dos prejuízos resultantes e que não haja impedimento legal para promover a reabilitação.

11.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa e:

11.2.1. Sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seus atos acarretem ao Município de Campinas;

11.2.2. São independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais;

11.2.3. Quando aplicada, caracterizando multa, terá seu valor descontado dos créditos existentes da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93; ou



12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

13.1. Para o fornecimento do objeto deste contrato foi declarada inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, caput da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais nº 11.909/95 e 17.489/11.

### **DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGDP)**

14.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### **DÉCIMA QUINTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

15.1. Ficam proibidas a nomeação para o exercício de cargo em comissão e a designação para o exercício de função de confiança e função gratificada, na Administração Pública municipal direta e indireta, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal nº 17.437, de 18 de novembro de 2011.

### **DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



16.1. Fica eleito o foro da comarca de Campinas – SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente contrato vincula-se ao projeto básico, inserido no processo, documento n.º 8241485.

### DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA RESOLUTIVA

18.1. Tendo em vista que existe novo edital de concessão do transporte coletivo, caso a exclusividade de comercialização não seja mais da TRANSURC, o contrato será rescindido, sem qualquer ônus para o Município.

E por estarem justas e contratadas, subscrevem as partes o presente instrumento.

Campinas, 23 JUN. 2023

**LAIR ZAMBON**

Secretário Municipal de Saúde

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS –**

Hélio Bortolotto Júnior  
RG 13.292.623-4 - SSP/SP  
CPF 105.086.688-67

**TRANSURC**

Representante Legal:

CPF:

Belarmino da Ascensão Marta Jr.  
RG 18.005.288 - SSP/SP  
CPF 129.742.028-45



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº** PMC.2022.00094426-11

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Contratação Direta

**Fundamentação Legal:** Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8666/93

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC

**Termo de Contrato nº** 196 /23

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Saadi

Cargo: Prefeito

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LAIR ZAMBON

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LAIR ZAMBON

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: Belarmino da Ascensão Marta Jr.

RG 18.005.288 - SSP/SP

CPF: 129.742.028-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

e.mail institucional: [transurc@transurc.com.br](mailto:transurc@transurc.com.br), [secretaria@transurc.com.br](mailto:secretaria@transurc.com.br)

Hélio Bortolotto Júnior

RG 13.292.623-4 - SSP/SP

CPF 105.086.688-67

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LAIR ZAMBON

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34